



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 05/2018

**Aprova o Regimento Interno da Comissão
Permanente de Pessoal Docente (CPPD)**


O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 21.12.2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 21 de dezembro de 2018.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL
DOCENTE – CPPD**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da Universidade Federal da Bahia, constituída na forma do Decreto 94.664/87, da Portaria nº 475/87 do MEC e da Resolução 09/89 dos Conselhos de Coordenação e Universitário, ratificada no Capítulo VII da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, tem por finalidade assessorar os Conselhos Superiores e o Magnífico Reitor para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 2º A CPPD reger-se-á pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, pelo presente Regimento e pelas normas complementares expedidas e homologadas pelos Conselhos Superiores.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A CPPD será composta de nove membros docentes, a saber:

- I - 05 (cinco) representantes da carreira do Magistério Superior, sendo um de cada área às quais pertencem os cursos da UFBA;
- II - 01 (um) representante de cada um dos *campi* fora da sede;
- III - 01 (um) representante da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT); e
- IV - 01 (um) representante do Reitor, de sua livre escolha.

§ 1º Cada um dos membros titulares terá seu respectivo suplente.

§ 2º A CPPD terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente eleitos por seus membros, em reunião convocada pelo Presidente anterior, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O processo para eleição dos representantes da carreira do Magistério Superior constará de duas etapas consecutivas, a primeira realizada nas Unidades Universitárias que compõem a UFBA e a segunda, em sessão especial convocada para este fim pelo Presidente da CPPD.

§ 1º Na primeira etapa, em pleito convocado pela Direção das Unidades Universitárias, será eleito pelos seus pares um representante para cada área na qual seus cursos se enquadram.

§ 2º Na segunda etapa, os delegados das Unidades Universitárias constituirão colégios eleitorais, organizados por áreas, os quais elegerão, dentre os seus membros, os representantes e respectivos suplentes mencionados no inciso I do Art. 3º.

Art. 5º O representante titular dos docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e seu suplente serão eleitos diretamente por seus pares, em sessão especial convocada e presidida pelo(a) Coordenador(a) designado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil.

Art. 6º Os mandatos dos membros da CPPD serão de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Não poderão ser membros da CPPD:

I - servidores com função gratificada, cargo comissionado ou aposentados da UFBA; e
II - docentes que sejam cônjuges ou companheiros(as), ascendentes e descendentes ou colaterais, estes até o segundo grau.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à CPPD assessorar os Conselhos Superiores e o Reitor da UFBA na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Universitárias;
II - contratação e admissão de professores efetivos, substitutos e visitantes;
III - alteração de regime de trabalho docente;
IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado; e
VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 9º Compete ao(à) Presidente da CPPD:

I - representar a Comissão;
II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III - propor a pauta para reuniões;
IV - orientar os serviços administrativos da Comissão;
V - distribuir entre seus membros, para fins de emissão de parecer, os processos encaminhados por diversas instâncias da UFBA, observando, rigorosamente, a ordem de entrada desses documentos na Comissão;
VI - solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos; e
VII - elaborar o Relatório Anual da Comissão.

Art. 10. Compete ao(à) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, assumirá a presidência o(a) professor(a) mais antigo(a) na carreira do Magistério Superior, atuante como membro da Comissão.

Art. 11. A Comissão deliberará, em grau de recurso, sobre as decisões individuais do(a) Presidente.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 12. A CPPD terá uma Secretaria Administrativa composta de servidores Técnico-Administrativos em Educação em número necessário ao suporte administrativo e ao apoio para seus trabalhos.

Art. 13. São atribuições dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Secretaria Administrativa:

- I - secretariar os trabalhos da Comissão nos dias de reunião, elaborando as respectivas atas;
- II - proceder à leitura da ata no início de cada reunião;
- III - registrar a frequência dos membros da Comissão;
- IV - redigir os documentos solicitados pela Comissão;
- V - receber, encaminhar e arquivar os documentos da Comissão;
- VI - realizar atendimento presencial e/ou telefônico;
- VII - dar suporte na elaboração do Relatório Anual das atividades da Comissão; e
- VIII - elaborar ofícios e demais documentos necessários ao andamento dos trabalhos da Comissão.

§ 1º A Secretaria Administrativa terá um(a) Coordenador(a) designado(a) pelo Presidente da CPPD, o(a) qual será o(a) Chefe Imediato(a) da equipe.

§ 2º Caberá à Reitoria prover os meios necessários ao funcionamento da Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 14. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semana e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Presidência ou por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões plenárias da CPPD têm preferência a qualquer outra atividade de seus membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por correspondência eletrônica ou por ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ordem do dia ficará restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§ 3º As reuniões plenárias da CPPD serão realizadas, preferencialmente, no turno matutino, das 8h às 12h.

Art. 15. A CPPD reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e opinará sobre os pareceres por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Nenhum membro da Comissão poderá opinar nos processos que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do(a) seu(ua) cônjuge ou companheiro(a), ascendente e descendente ou colateral, estes até o terceiro grau.

Art. 16. É vedado aos membros da CPPD analisar e emitir parecer sobre processos referentes a docentes da sua Unidade Universitária.

Art. 17. O membro titular, ao entrar em período de férias, licença ou na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverá comunicar ao(à) Presidente da Comissão com a antecedência necessária, a fim de que seja feita a convocação de seu suplente.

Parágrafo único. No impedimento definitivo do titular, realizar-se-á nova eleição na forma dos artigos 4º e 5º deste Regimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 18. O presente Regimento poderá ser modificado por:

I - iniciativa do Conselho Universitário;

II - indicação de, no mínimo, dois terços dos membros da CPPD, devendo as modificações serem aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 19. Este Regimento vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 21 de dezembro de 2018.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário